



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.487, DE 2024 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Extingue o Fundo Partidário e revoga dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5684/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Extingue o Fundo Partidário e revoga dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto, a partir da vigência desta Lei, o Fundo Partidário, criado pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para a distribuição de recursos financeiros aos partidos políticos.

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 9.096, de 1995, que estabelecem a criação e o funcionamento do Fundo Partidário, especificamente os artigos 36 e 37 da referida Lei, que tratam da utilização e da distribuição de recursos do fundo.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou a distribuição do Fundo Partidário.

Art. 4º O financiamento de campanhas eleitorais será exclusivamente por meio de doações privadas e recursos próprios dos partidos, observadas as normas de transparência e limitação estabelecidas pela legislação eleitoral vigente.

Art. 5º A extinção do Fundo Partidário não prejudicará a continuidade da atuação dos partidos políticos, os quais deverão se sustentar por outras fontes de financiamento, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deverá elaborar um plano de transição para adaptação dos partidos políticos à nova realidade de financiamento, respeitando os princípios da legalidade, transparência e igualdade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo extinguir o Fundo Partidário, uma fonte de recursos públicos destinada aos partidos políticos, estabelecida pela Lei nº 9.096/1995. A criação desse fundo teve como justificativa a necessidade de garantir a equidade entre os partidos, especialmente os menores, para viabilizar suas atividades e participação nas eleições. Contudo, com o tempo, o Fundo Partidário se tornou um mecanismo controverso, por ser alimentado com recursos públicos, ou seja, provenientes de impostos pagos pela sociedade.

A manutenção do Fundo Partidário tem gerado um grande debate sobre o uso de recursos do Estado para fins partidários, uma vez que os cidadãos não devem arcar diretamente com o financiamento de agremiações políticas. Este Projeto propõe que os partidos se sustentem por suas próprias fontes de financiamento, como doações privadas e contribuições de seus filiados.

Além disso, a revogação da Lei nº 13.165/2015, que alterou a distribuição dos recursos do Fundo Partidário, é essencial para que os partidos não dependam mais de recursos públicos para suas campanhas, promovendo maior autonomia e redução da relação do Estado com a política.

O financiamento das campanhas eleitorais deverá ocorrer de forma transparente, com regras claras para as doações privadas, de modo a evitar excessos e garantir que os recursos sejam utilizados para a promoção de ideais e a representação popular, sem distorções.

A extinção do Fundo Partidário se alinha com a crescente demanda da sociedade por maior responsabilidade fiscal e transparência nas finanças públicas. As campanhas eleitorais devem ser sustentadas por aqueles que, efetivamente, apoiam as causas defendidas pelos partidos, e não pelos contribuintes em geral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Esse Projeto de Lei visa garantir que a política brasileira seja mais representativa e menos atrelada aos interesses do Estado, promovendo uma maior independência entre as instituições políticas e os recursos públicos.

A transparência e o acesso à informação são fundamentais para o fortalecimento das instituições democráticas e para a promoção da justiça e da equidade.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em nome da transparência, da justiça e do fortalecimento das instituições democráticas de nosso país.

Sala das Sessões, 19 de novembro 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 21/11/2024 17:11:45.170 - MESA

PL n.4487/2024



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199509-19;9096
LEI Nº 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201509-29;13165

FIM DO DOCUMENTO